



SICONGEL

SINICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS,
SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINDEEIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.264.702/0001-08, com base territorial nos municípios de São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Embú, Cotia, Itapeverica da Serra, Carapicuíba, Barueri, Santana do Paranaíba, Jandira, Itapevi e Taboão da Serra, e, de outro, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 46.389.060/0001-49, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

1ª - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS

Acordam as partes em aplicar os seguintes reajustes salariais à categoria profissional:

I – A partir de 01.08.2009:

- a) Os empregados receberão o percentual negociado de 6,0% (seis por cento).

Parágrafo primeiro: Serão compensados do reajuste e aumento supra, todos os aumentos, reajustamentos e antecipações, abonos espontâneos ou decorrentes de normas legais, havidos a partir de 01/08/08 até 31/07/09, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real ou de mérito expressamente concedidos a este título.

Parágrafo segundo: Com a execução desta cláusula, fica integralmente cumprida toda a legislação salarial aplicável no período de 01/08/08 à 31/07/09.



SICONGEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de Agosto de 2009, fica assegurado o Salário Normativo, observado o total de empregados em 1º de Agosto de 2008, a saber:

I – A partir de 01.08.2009:

- a) Para as empresas com até 40 (quarenta) empregados, o valor de R\$ 692,70 (seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos) mensais.
- b) Para as empresas acima de 40 (quarenta) empregados, o valor de R\$ 795,21 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos) mensais.

Parágrafo primeiro: Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da Lei.

Parágrafo segundo: Os salários normativos previstos nesta cláusula aplicam-se aos trabalhadores com duração normal semanal do trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo terceiro - As faixas de números de trabalhadores serão iguais ao do Interior de São Paulo. Os pisos salariais também serão equiparados, na mesma forma, respeitando a melhor condição de valores de piso em 01/08/2010.

3ª - APRENDIZES DO SENAI

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante a primeira fase de aprendizado, um salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo previsto na cláusula anterior, em vigor e, durante a segunda fase do aprendizado, um salário correspondente a 70% (setenta por cento) do mesmo salário normativo.

4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste e aumento salariais previstos na cláusula 1ª, para os empregados admitidos após a data-base, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, deverão ser aplicados os mesmos percentuais concedidos ao paradigma desde que não se ultrapasse o menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e para empresas constituídas após a data-base,



SICONGEL

SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 (quinze) dias, após as compensações de que trata a cláusula 1ª desde a admissão, se for o caso, cumprindo indicado na mesma cláusula 1ª de forma proporcional.

ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO EM 01.08.09
AGOSTO/2008	6,00 %
SETEMBRO/2008	5,50%
OUTUBRO/2008	5,00%
NOVEMBRO/2008	4,50%
DEZEMBRO/2008	4,00%
JANEIRO/2009	3,50%
FEVEREIRO/2009	3,00, %
MARÇO/2009	2,50%
ABRIL/2009	2,00%
MAIO/2009	1,50%
JUNHO/2009	1,00%
JULHO/2009	0,50%

5ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

As empresas pagarão aos empregados, a título de Participação nos Resultados, os valores abaixo explicitados, os quais não se incorporam aos salários para quaisquer efeitos:

- Empresas até 120 empregados = R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais);
- Empresas acima de 120 empregados = R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais).

Parágrafo primeiro: Referidos valores poderão ser pagos em até 02 parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até 30.01.2010 e a segunda parcela com vencimento até 30.07.2010.

Parágrafo segundo: As empresas que tenham ou venha a instituir Plano de Resultados, ficam excluídas do cumprimento da presente cláusula.

